



DECRETO N.º 096, DE 16 DE JULHO DE 2025.



DECRETO N.º 096, DE 16 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta o Auxílio Fardamento previsto na Lei Municipal nº 3.017, de 28 de março de 2018, destinado aos servidores municipais que menciona, estabelece critérios para concessão, define procedimentos de pagamento, controle e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no que dispõem os artigos 60, inciso VIII, e 74, incisos II e VII, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.017, de 28 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica e clareza normativa na concessão do Auxílio Fardamento aos servidores municipais, de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.017/2018 autorizou expressamente a concessão do Auxílio Fardamento para categorias específicas de servidores municipais, estabelecendo a necessidade de regulamentação complementar pelo Poder Executivo para definição de critérios objetivos e procedimentos operacionais para sua concessão;

CONSIDERANDO que o uso de uniforme representa elemento essencial para o desempenho das atribuições institucionais dos servidores municipais beneficiados, garantindo identificação visual padronizada, fortalecendo a disciplina e a segurança das atividades operacionais e contribuindo diretamente para o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara sobre a periodicidade, os critérios de pagamento e os mecanismos efetivos de controle da utilização adequada dos recursos públicos destinados ao custeio dos uniformes, de forma a assegurar transparência e correta aplicação dos princípios constitucionais de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar a regulamentação operacional específica para os titulares das secretarias e autarquias responsáveis pelas categorias contempladas, garantindo maior agilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e tempestividade nas decisões relativas à padronização e controle do uso dos uniformes pelos servidores;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C3D8-9CEE-391D-59C3>





CONSIDERANDO, por fim, o imperativo constitucional e legal de estabelecer critérios objetivos, claros e razoáveis para a concessão de benefícios remuneratórios e indenizatórios aos servidores públicos municipais, visando garantir segurança jurídica, previsibilidade na gestão pública, respeito às normas constitucionais vigentes e atendimento às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Auxílio Fardamento destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito, Fiscal de Transportes Urbanos e Agente de Segurança Patrimonial, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.017/2018.

§ 1º O Auxílio Fardamento tem por finalidade custear a aquisição de uniformes e acessórios necessários ao desempenho das funções dos servidores mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º O benefício possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base para cálculo de qualquer outro benefício ou vantagem.

Art. 2º O Auxílio Fardamento será concedido anualmente, em parcela única, em período definido pelo titular da pasta competente, conforme planejamento interno e disponibilidade orçamentária, devendo o pagamento ocorrer preferencialmente no primeiro trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. O servidor que, por qualquer motivo, não estiver no efetivo exercício das funções que exigem o uso obrigatório de uniforme no período fixado para concessão do benefício não fará jus ao recebimento do Auxílio Fardamento.

Art. 3º O valor do Auxílio Fardamento será definido por ato do Secretário Municipal ou Diretor-Presidente do órgão ou entidade responsável pelas categorias mencionadas no Art. 1º, mediante portaria específica, levando-se em consideração os preços de mercado e as especificidades do conjunto de fardamento compatível com as atribuições da função exercida pelo servidor, observando-se sempre o critério da economicidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os servidores beneficiados deverão utilizar o valor recebido exclusivamente para a aquisição dos uniformes e acessórios padronizados, conforme especificações estabelecidas pelos respectivos órgãos ou entidades aos quais estão vinculados.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO ANORIM DURANHO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdec.com.br/verificacao/C3D8-90CEE-391D-59C3> e informe o código C3D8-90CEE-391D-59C3





§ 1º A padronização, especificação e composição dos uniformes serão definidas por meio de portarias expedidas pelos titulares das secretarias ou autarquias responsáveis por cada categoria mencionada no Art. 1º.

§ 2º Os servidores deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do Auxílio Fardamento, a comprovação da aquisição dos uniformes e acessórios, junto ao setor competente de seu órgão de lotação.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, especialmente no que se refere à comprovação da aquisição dos uniformes, implicará na devolução integral do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 16 de julho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C3D8-90CEE-391D-59C3> e informe o código C3D8-90CEE-391D-59C3





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C3D8-9CEE-391D-59C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 16/07/2025 09:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 16/07/2025 17:08:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C3D8-9CEE-391D-59C3>